Ementa: institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecu?io do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, e d?outras provid?cias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1ª, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

?A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

Art. 1ª - Fica institu?o atrav? da presente Lei o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecu?io do Munic?io de Marechal C?dido Rondon.

Par?rafo ?ico. O Fundo de que trata o caput deste artigo tem por objetivo vincular o recebimento de parte dos recursos oriundos de royalties da Itaipu Binacional na realiza?o de programa municipal que possibilite o desenvolvimento agropecu?io de propriedades rurais localizadas no interior deste Munic?io.

Art. 2ª - Do valor mensal recebido pelo Munic?io de Marechal C?dido Rondon a t?ulo de ?royalties?, 05% (cinco) por cento deste total ser?aplicado mensalmente no Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecu?io.

Art. 3ª - A movimenta?o banc?ia deste Fundo dever?ser feita em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

Art. 4ª - O Executivo Municipal fica autorizado a elaborar projetos que visem a aplica?o dos recursos deste Fundo, voltados unicamente ao pagamento de despesas e investimentos que visem o desenvolvimento agropecu?io das propriedades localizadas no interior do Munic?io.

Art. 5ª - A aplica?o de recursos deste Fundo em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei acarretar?os gestores municipais ? san?es impostas no Decreto-Lei nª 201/67, e nas demais legisla?es pertinentes.

Art. 6ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.?

NESTES TERMOS,
PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sess?s, em 30 de Novembro de 2009.

GUIDO HERPICH
Vereador